Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Acórdão nº 9.167/2015/Plenário-TCE/AC

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 14.961.2011-01-TCE (C/ 03 Anexos)

ASSUNTO: Prestação de Contas do Ministério Público Estadual,

exercício de 2010.

RESPONSÁVEL: Senhor Sammy Barbosa Lopes

RELATOR: Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias

Prestação de Contas. Ministério Público Estadual. Regularidade.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, com fundamento no inciso I, do art. 51 da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, considerar regular a Prestação de Contas do Ministério Público Estadual, exercício orçamentário e financeiro de 2010, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Sammy Barbosa Lopes, Procurador-Geral de Justiça, à época. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros José Augusto Araújo de Faria e Ronald Polanco Ribeiro.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 23 de abril de 2015

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA
Presidenta do TCE/AC

Conselheiro **ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS**Relator

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA Procuradora-Chefe do MPE/TCE/AC